Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	



T	RIBU	JNAI	DE	CON	ΓAS
DIV	DF.	ΑCÓ	RDÃ	OS-D	IRAC

Proc. Nº	
Ela Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 237/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2210/2013 (3 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação e Televisão e Rádio e Cultura do Amazonas FUNTEC.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora Presidente da FUNTEC.
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM Relatório Conclusivo nº 23/2013 (fls.572/590).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7469/2013-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 592/597).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Fundação e Televisão e Rádio e Cultura do Amazonas - FUNTEC.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa a Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes. Prazo para o recolhimento. Autorizada inscrição na divida ativa. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei n° 2423/96;
- **9.2- MULTAR** a Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC, no valor de **R\$ 1.096,03** (hum mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM pelo atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes ao mês de outubro de 2012. (item 1).
- **9.3- FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **9.4- AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

Diario Eletroni	ico do	ICE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



T	RIBU	JNAI	DE	CON	ΓAS
DIV	DF.	ΑCÓ	RDÃ	OS-D	IRAC

Proc. Nº_	
EI >10	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 237/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TCE/AM N° 2210/2013 - fl. 02

9.5- DETERMINAR à FUNTEC que:

- a) Observe com mais rigor a Resolução nº 10/2012-TCE/AM quanto aos prazos para remessa de dados e demonstrativos contábeis por meio informatizado a este Tribunal de Contas, bem como quanto à inserção de todos os dados, no sistema. (itens 1 e 2);
- b) Observe com maior rigor os ditames da Lei de Licitações, abstendo-se de prorrogar contratos originários sem a efetiva cotação de preços, sob pena de aplicação de multa. (item 3 "a");
- c) Verifique, antes da firmação de contratos referentes à locação de veículos, qual procedimento será mais vantajoso, se alugar ou comprar tais bens, de modo a não haver custos maiores ou desnecessários para a Administração Pública. (item 3 "b").
- 10- Ata: 50^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral de Contas